



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Infraestrutura Viária, Manutenção/Conservação, Capeamento e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do município de São Leopoldo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOV.

3.2. A execução dos serviços iniciará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de emissão da **Ordem de Início**, devendo a licitante vencedora estar com as condições de habilitação em perfeita regularidade.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas ruas da área urbana de São Leopoldo listadas pela Fiscalização.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O objeto deste documento está incluído no Plano de Contratações Anual do Município, através da Secretaria de Obras e Viação, com recursos disponibilizados por financiamentos Finisa /Caixa Econômica Federal e outros recursos da PMSL.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Infraestrutura viária: A infraestrutura de uma rua consiste em obras de drenagem, sinalização, bem como, vegetação, e zonas de estacionamento, todos essenciais para garantir mobilidade, segurança e funcionalidade da via e, em casos necessários, adição de novas camadas de base, ou reforço da estrutura com rachão ou outros materiais indicados.

6.2. Capeamento Asfáltico: O capeamento consiste em aplicar uma nova camada de asfalto sobre o pavimento (paralelepípedo ou pedra irregular) já existente. Esta técnica é utilizada quando a base da via ainda está em boas condições, mas a superfície apresenta desgastes como fissuras, buracos ou desgaste geral. O capeamento melhora a aderência e a resistência da via, prolongando sua vida útil e oferecendo uma rodagem mais suave para os veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

6.3. Recapeamento Asfáltico: O recapeamento envolve a remoção parcial ou total da camada superior danificada antes de aplicar um novo revestimento asfáltico. Este método é indicado para vias asfaltadas que apresentam deterioração significativa na superfície, mas cuja estrutura base ainda está intacta. O recapeamento garante a renovação completa da superfície, eliminando deformações e garantindo um trânsito mais seguro e confortável.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As obras objeto deste Termo de Referência referem-se Execução de Obras de Infraestrutura Viárias, Capeamento e Recapeamento Asfáltico conforme itens a seguir:

- 7.1.1. Administração Local da Obra
- 7.1.2. Serviços Preliminares
- 7.1.3. Execução e Manutenção do Pavimento Asfáltico
- 7.1.4. Execução de Pavimento Asfáltico
- 7.1.5. Drenagem Pluvial
- 7.1.6. Execução de Ciclovias/Ciclofaixas
- 7.1.7. Execução de Calçadas/Passeios
- 7.1.8. Estruturas de Concreto
- 7.1.9. Serviços Complementares
- 7.2.** O projeto de engenharia é composto por
 - 7.2.1. Memorial Descritivo
 - 7.2.2. Especificações Técnicas
 - 7.2.3. Planilha orçamentária
 - 7.2.4. Cronograma de execução
 - 7.2.5. Planilha de BDI e Encargos Sociais
 - 7.2.6. Peças gráficas

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

9.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o **preço global**, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.2. O julgamento das propostas será pelo menor preço global ou maior desconto, na forma do artigo 34 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

10. HABILITAÇÃO

10.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.1. Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.1.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,5;

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,5 \text{ ou maior}$
--

10.1.2.2. Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,5;

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,5 \text{ ou maior}$
--

10.1.2.3. Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,5;

$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,5 \text{ ou maior}$

10.1.2.4. Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,5;

$\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = 0,5 \text{ ou menor}$

10.1.2.5. Índice de Endividamento de Curto prazo (IEC) menor ou igual a 0,3.

$\frac{\text{PC}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = 0,3 \text{ ou menor}$

10.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.1.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.1.5. Será exigido para fins de habilitação Capital Social integralizado de, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação conforme Orçamento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 31, §4º).

10.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.1.7. Os índices contábeis exigidos têm por objetivo verificar uma maior tendência financeira da empresa em cumprir com suas obrigações e à garantia do cumprimento da execução total da obra estando, estes, proporcionais ao valor do contrato e à complexidade da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.2.2. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia.

10.2.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante.

10.2.4. Apresentação do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

10.2.5. Para atendimento do item anterior, apresentar prova da licitante possuir profissional em seu quadro funcional permanente, da seguinte forma:

10.2.5.1. Cópia do Contrato Social e suas posteriores alterações, quando se tratar de sócio da empresa, para verificar sua efetiva participação no quadro societário da mesma;

10.2.5.2. Contrato de trabalho ou cópia da carteira profissional, acompanhada da ficha registro de empregados, com visto do órgão competente, quando se tratar de vínculo empregatício;

10.2.5.3. A comprovação do vínculo como profissional autônomo ou entre pessoas jurídicas será efetuada pelo contrato de prestação de serviços.

10.2.6. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.2.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente – CREA, quando for o caso.

10.2.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas do Quadro 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

10.2.9. Quadro 1

Descrição	50 % de	Un.
Macadame Seco / Rachão	3.344,53	m³
Base de Brita Graduada	4.000,00	m³
Assentamento de Meio-fio de concreto	10.254,00	m
Pintura de ligação com emulsão RR-2C	172.000,00	m²
Imprimação com asfalto diluído CM30	20.000,00	m²
Capeamento Asfáltico em CBUQ (m³)	3.170,00	m³
Recomposição de pavimento Asfáltico	11.000,00	m²
Fresagem	21.000,00	m²
Assent. de Tubos de Concreto Simples DN 600mm – PS1	700,00	m
Assent. de Tubos de Concreto Armado JE DN 1200mm – PA2	200,00	m
Assent. de Tubos de Concreto Armado JE DN 1500mm – PA2	150,00	m
Escoramento contínuo (Madeira e Blindado)	1.200,00	m²
Poços de Visita PV1/PV2	82,00	un
Bocas de lobo simples/máxima eficiência	90,00	un
Execução de passeio de concreto armado/blocos de concreto	6.000,00	m²

10.2.10. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados de obras executadas que atendam o item exigido neste TR, no Quadro 1.

10.2.11. No caso da licitante utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestados de obras, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da licitante na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

10.2.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

10.3.1. Apresentar Atestado de Visita Técnica – A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 14 horas.

10.3.2. Os licitantes deverão agendar visita, até 3 (tres) dias de antes da data de abertura da licitação, por correio eletrônico ou telefone conforme abaixo:

E-mail: semov.departamentotecnico@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0676 ou 2200-0693



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

10.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.325.490,14 (dezenove milhões e novecentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha anexa como base a tabela do SINAPI sem desoneração – Agosto/2024, na forma do artigo 23, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O BDI utilizado foi de 24% conforme Acórdão 2622/2013 do TCU e Encargos Sociais fornecidos pela Caixa Econômica Federal (CEF) 112,77% para horistas e 69,88% para mensalistas, ambas tabelas anexas a este Termo de Referência.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Sustentabilidade

12.1.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações vigentes pertinentes ao tema.

12.2. Subcontratação

12.2.1. A subcontratação do objeto contratual principal não é admitida. No entanto, a subcontratação de serviços complementares, que não constituam o objeto principal do contrato, poderá ser autorizada mediante prévia e expressa aprovação do fiscal da obra, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

12.3. Vedada a participação de Consórcio

12.3.1. Como a execução de pavimentação asfáltica envolve uma série de atividades interdependentes que demandam planejamento integrado, além de controle rigoroso da qualidade do serviço em todas as etapas. A participação de múltiplas empresas em um consórcio poderia gerar desconpassos operacionais, dificultando a coordenação entre os consorciados e comprometendo o andamento contínuo da obra. Nesse caso, a gestão de um único contratado pode garantir maior controle técnico e padronização das atividades, além de uma melhor coordenação logística, portanto, vedamos a participação de consórcios.

12.4. Equipamentos Mínimos

12.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no Quadro 2, promovendo sua substituição quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

12.4.1.1. Quadro 2 usinas

Quantidade mínima	Equipamento
1 unidade	Motoniveladora
2 unidades	Escavadeiras hidráulicas
2 unidades	Retroescavadeiras
1 unidade	Caminhão pipa
5 unidades	Caminhões basculantes (caçamba)
1 unidade	Caminhão espargidor
1 unidade	Rolo compactador liso vibratório
1 unidade	Rolo compactador tipo pé de carneiro
1 unidade	Rolo compactador com pressão variável
1 unidade	Rolo compactador de pneus
1 unidade	Vibroacabadora de asfalto
1 unidade	Fresadora de asfalto largura mínima 1,0m
1 unidade	Placa vibratória
1 unidade	Usina de Asfalto

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Apresentação da Equipe Técnica

13.1.1. Deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de disponibilidade devidamente assinada pelo técnico e pelo responsável da contratada, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal.

13.2. Licenças

13.2.1. Fornecer as Licenças de Operação (LO) emitidas pela FEPAM ou órgão competente, e Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPN (este último quando aplicável), dos seguintes itens:

Licenças
1 – fábrica de artefatos de concreto (tubos / meios-fios)
2 – usina de asfalto
3 – jazida de argila
4 – jazida de pedra (pedreira/britagem)
5 – jazida de areia

13.2.2. No caso da licitante contar com jazidas, usina de asfalto ou fábrica de artefatos de concreto de terceiros, deverá ser anexada declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal da proprietária, com firma reconhecida em cartório, além da apresentação das Licenças de Operação emitida pela FEPAM ou órgão competente e Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPN (este último quando aplicável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

13.3. Garantia da contratação

13.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato conforme abaixo:

13.3.1.1. A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, apresentar a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o preço global do contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança – bancária.

1.1.1.1. Caso a garantia seja em dinheiro, deverá ser efetuada em depósito identificado, em favor da prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **PREFEITURA LICITAÇÕES, agência 0410 – SÃO LEOPOLDO, conta 04.079291.0-5.**

13.3.1.2. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Responsabilidade pela Execução

13.4.1. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA)

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A Contratada designará formalmente o responsável técnico pela execução, devidamente registrado no CREA-RS, antes do início das obras, com a emissão de ART de execução, indicando na mesma os quantitativos e especificação dos serviços em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter responsável técnico da empresa no local da execução do objeto durante o período diurno e quando for solicitado pela contratante.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do responsável técnico, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

14.9. Gestor do Contrato

14.9.1.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Para este TR será designada a servidora **Engenheira Nívea Schiavon, Matrícula 87.575, CREA-RS 109410.**

14.10. Fiscal da Obra

14.10.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, termo de referência e especificidades da obra conforme projeto, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Para este TR será designado o **Fiscal da obra – Engenheiro Civil Paulo Roberto Kumer, Matrícula 55.042, CREA-RS 62259.**

14.10.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.10.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.10.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Ao final de cada mês ou etapa da execução contratual, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, denominada Boletim de Medição (BM). A planilha deve ser encaminhada em software de planilhas, com células de cálculo arredondadas a 2 casas decimais com utilização da fórmula ARRED.

15.2. Com o Boletim de Medição (BM), deverá ser apresentado o 'as built' do trecho executado, contendo as devidas cotas e medidas correspondentes aos serviços realizados.

15.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.2.2. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2.4. A utilização do Boletim de Medição (BM) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

15.3.1. A medição dos serviços executados serão em acordo com a planilha de serviços contratada e serão medidos em suas unidades correspondentes;

15.3.2. A medição deverá ser apresentada através de Boletins de Medição com padrão definido pela Fiscalização e entregue em períodos mensais, ou a critério da fiscalização em casos extraordinários;

15.3.3. A Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOV – a seu critério, quando julgar necessária a realização de testes do material entregue, para comprovar a sua qualidade, poderá, às suas expensas, realizar a inspeção do material, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

15.3.4. Todos os materiais a serem fornecidos para as obras deverão ser inspecionados conforme determinam as normas vigentes da ABNT e normas referenciadas no presente TR, e terem seus laudos dos devidos lotes apresentados para apreciação da Fiscalização e posterior faturamento da medição.

15.3.5. Acompanhado do Boletim de Medição deverão ser apresentados Laudos Técnicos, que comprovem atendimento das características dos artefatos de concreto utilizados nas obras, contemplando os ensaios de resistência à tração, de absorção de água e comprovação de suas características, as normas ABNT NBR 9781/2013 e NBR 8890/2020, elaborados por laboratório de terceira parte, preferencialmente acreditados pelo INMETRO, com data de emissão dentro do período da execução da obra.

15.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. Recebimento Provisório e Definitivo da Obra

15.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao término da obra, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal técnico e gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

15.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.4.3.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

15.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.5. Pagamento

15.5.1. O pagamento do preço dos serviços executados serão efetuados pela Contratante em até 15 (quinze) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, de acordo com o Boletim de Medição, devidamente acompanhado do laudo de vistoria da Fiscalização da Obra, atestado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.

15.5.2. A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

15.5.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a Contratante efetuará a devida comunicação à Contratada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado

15.5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da Contratante, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue.

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº. _____ / _____ Licitação nº. _____ / _____

16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

16.2. Constituem, ainda, obrigações da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

16.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

16.4. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO. A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A ADMINISTRAÇÃO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

16.6. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução do Contrato.

16.7. Fazer prova com a ADMINISTRAÇÃO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.8. Não proceder qualquer modificação, não prevista no Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO.

16.9. A ADMINISTRAÇÃO não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

16.10. Prestar o serviço do objeto, disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do Contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO e das especificações técnicas.

16.11. Responder perante a ADMINISTRAÇÃO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto do Contrato.

16.12. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela ADMINISTRAÇÃO, no Termo de Referência.

16.13. No ato da realização dos serviços, é impreterível a nota fiscal, exatamente correspondente ao pedido entregue, de acordo com a Proposta comercial e com o empenho fornecido.

16.14. Obrigações quanto aos materiais utilizados na Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

16.14.1. Fornecer os materiais na forma ajustada, garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto descrito neste Termo de Referência, assim como, a garantia de substituição quando estiver em desconformidade no prazo estabelecido;

16.14.2. Manter durante toda a vigência contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.14.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

16.14.4. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante;

16.14.5. Utilizar na obra as peças fabricadas em concreto armado com o aço tipo CA-60 ou CA-50 como armadura;

16.14.6. Manter os agregados das misturas dos concretos sem estar contaminados com substâncias químicas e/ou presença de material orgânico, conforme preconiza a NBR 7211;

16.14.7. O concreto utilizado na fabricação deve apresentar uniformidade, sem deformações que comprometam a resistência e utilidade das peças;

16.14.8. As dimensões e/ou especificações das peças devem obedecer à padronização usual estabelecida para suas aplicações e as indicadas neste Termo de Referência;

16.14.9. Os tubos de concreto são com ponta e bolsa, do Tipo Simples (PS) ou Armado (PA), conforme a solicitação, utilizados em rede de águas pluviais. O processo de fabricação, teste e normatização deve obedecer ao prescrito na NBR-8889/2007 e NBR-8890/2008;

16.14.10. Todas as peças fabricadas em concreto devem apresentar resistência e durabilidade, forma homogênea, sem reparos estruturais ou emendas que comprometam a resistência e estética das peças;

16.14.11. As peças não podem apresentar fissuras que comprometam o emprego das mesmas, sendo aceito microfissuras que não reduzam a resistência mecânica de cada peça;

16.14.12. O concreto a ser utilizado na fabricação do meio-fio deverá obedecer ao prescrito na NBR 6118/2014, dosado para uma resistência característica à compressão mínima (f_{ck}) min. de 20MPa;

16.14.13. Os sacos de Cimento Portland e Cal Hidratada devem estar adequadamente acondicionados e fechados, sem sinais de empedramento, sem a presença de rasgos, molhados e/ou manchados pela impregnação de produtos estranhos ou desconhecidos e quaisquer outros problemas que possam prejudicar o uso e o desempenho dos produtos. O cimento, do tipo Portland Pozolânico, deverá ser ensacado, com sacos de 50 kgf, resistência de 32 MPa, com data de validade sempre menor que 20 dias;

16.14.14. Os sacos de Cimento Portland e Cal Hidratada devem conter os registros de data de fabricação, marca e nome do fabricante, tipo e classe, massa líquida do saco, no caso do Cimento Portland deve estar em conformidade a NBR 5736;

16.14.15. A vista dos resultados da inspeção e independente de qualquer ensaio, a CONTRATANTE pode rejeitar a carga dos materiais, total ou parcial, caso não satisfaça aos prescritos e exigidos neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

16.14.16. A brita deve ser derivada de fragmentação de rochas basálticas, com dimensões não maiores que a dimensão máxima por Norma, conforme classificação da ABNT e suas Normas de caracterização e ensaios laboratoriais;

16.14.17. A areia fornecida deverá ser quartzosa, natural e de granulometria fina, média e grossa. Deve ser limpa e não apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matéria orgânica e outras impurezas, conforme classificação da ABNT e suas Normas de caracterização e ensaios laboratoriais;

16.14.18. O saibro deverá ser entregue e ser isento de matéria orgânica e substâncias prejudiciais e deverá satisfazer os seguintes requisitos de qualidade:

17. - % passando na peneira 200 – máximo de 15 %;

18. - CBR mínimo = 25;

19. - Expansão máxima= 0,5%;

19.1.1. A argila a ser entregue deverá satisfazer os seguintes requisitos de qualidade:

19.2. - ISC superior a 12% e expansão menor que 1%

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

20.1. A ADMINISTRAÇÃO terá o direito de receber o objeto do Contrato executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

20.2. Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO, além de outras previstas no Contrato

20.2.1. Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

20.2.2. Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

20.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

20.2.4. Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a vistoria ao local dos serviços para aferição e anotação por escrito;

20.2.5. Disponibilizar à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;

20.2.6. Analisar a capacidade e as condições da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade dos mesmos;

20.2.7. Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Na vigência do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA tenha concorrido;

21.1.2. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor global ou do faturado no mês anterior, conforme o caso:

21.1.3. Quando não forem cumpridos os requisitos de acordo com as especificações da proposta apresentada e deste termo, sobre o valor da quantidade máxima estimada;

21.1.4. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e registrado, sobre o valor da quantidade máxima estimada;

21.1.5. Pelo descumprimento deste termo de referência e/ou Contrato ou norma de legislação pertinente, no decorrer do período, sobre o valor do faturado no mês anterior, em relação ao item que ocorreu o descumprimento;

21.1.6. Declaração de impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº. 14.133/2021, Termo de Referência, Contrato e das demais cominações legais, nos casos de o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.2. No caso de aplicação de multa e/ou suspensão a LICITANTE INFRATORA será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para suprir a falta ou apresentar justificativa razoável que afaste as penalizações, sob pena de glosa, em possíveis pagamentos a que tiver direito, para ressarcimento ao erário e aos prejuízos que forem comprovadamente dolosos.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para execução do objeto do presente projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2024/1649 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo

Programa de Trabalho: 23.03.15.452.0010.2240 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA; CALÇAMENTO, ASFALTO E ESTRADAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0500 – Recursos não vinculados

Rubrica Item: 4.4.90.51.91.22.00.00 – INVESTIMENTOS EM RECUPERAÇÃO DE ASFALTOS

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente.

São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SEMOV

Eng. Paulo Roberto Kumer
Fiscal do Contrato e Obra
Secretaria de Obras e Viação – SEMOV

Eng. Nívea Schiavon
Gestor do Contrato
Secretaria de Obras e Viação – SEMOV

Geraldo Passos
Secretário de Obras e Viação – SEMOV